



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 487/2010

EMENTA: Define normas para concessão de Bolsas de Permanência nas modalidades Transporte, Alimentação e Apoio Acadêmico, para alunos de graduação da UFRPE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da decisão Nº 115/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2010, exarada no Processo UFRPE Nº23082.002619/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – O Programa Bolsas de Permanência, assegurado pelo Artigo 88 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, tem como principal objetivo promover a permanência na UFRPE de alunos comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica durante a realização do curso de graduação.

Parágrafo único – As Bolsas de Permanência a que se refere esta resolução são: Transporte, Alimentação e Apoio Acadêmico.

Art. 2º – O número de vagas e período de inscrições para o programa bolsas de permanência serão estabelecidos em edital elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST.

Art. 3º – A seleção dos candidatos ao programa bolsas de permanência será realizada semestralmente pela PROGEST, através da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP) com o apoio da Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) e da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU), mediante avaliação das condições sócio-econômicas e pedagógicas dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 487/2010 DO CEPE)

§ 1º – As informações sócio-econômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico fornecido pela PROGEST.

§ 2º – O candidato deverá anexar comprovante de residência, de renda familiar e o histórico escolar atualizado, entre outros documentos estabelecidos no edital.

§ 3º – Qualquer aluno de graduação, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar do programa bolsas de permanência, desde que não possua outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, na UFRPE.

§ 4º – A seleção para bolsa de apoio acadêmico poderá incluir critérios de habilidades e conhecimentos específicos.

§ 5º – A seleção terá vigência de dois semestres letivos.

§ 6º – Uma comissão designada pela PROGEST poderá entrevistar os candidatos e/ou fazer visita aos seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Art. 4º – O valor da bolsa de transporte, a ser divulgado anualmente pela PROGEST, terá como meta cobrir o valor da meia passagem local de menor valor para o deslocamento de ida e volta para o campus durante 25 dias por mês.

Art. 5º – O valor da bolsa de alimentação, a ser divulgado anualmente pela PROGEST, terá como meta subsidiar 25 refeições por mês.

Parágrafo único – A bolsa de alimentação poderá ser substituída por uma concessão de alimentação no Restaurante Universitário.

Art. 6º – A bolsa de apoio acadêmico exigirá como contrapartida 15 horas semanais em atividades acadêmicas ou administrativas nos diversos setores da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 487/2010 DO CEPE)

§ 1º – Ao término da bolsa de apoio acadêmico, o aluno terá direito a uma declaração concernente as atividades desenvolvidas.

§ 2º – O bolsista de apoio acadêmico deverá dar suporte acadêmico, quando solicitado pela PROGEST, à realização de eventos, congressos científicos e congêneres na UFRPE.

Art. 7º – O valor da bolsa de apoio acadêmico, será divulgado anualmente pela PROGEST.

Art. 8º – O período de concessão da bolsa de permanência será de dois semestres letivos.

§ 1º – As bolsas de permanência poderão ser prorrogadas uma vez, desde que aprovadas pela PROGEST, condicionada a existência de recursos financeiros.

§ 2º – O orientador ou responsável poderá solicitar o desligamento do bolsista de apoio acadêmico por descumprimento das normas do programa, mediante justificativa que será julgada pela PROGEST.

Art. 9 – No campus de Dois Irmãos, compete aos Departamentos Acadêmicos ou Administrativos o controle das atividades dos bolsistas de apoio acadêmico e o envio da frequência mensal dos mesmos à PROGEST, até o 3º dia útil do mês seguinte.

Art. 10 – Nas Unidades Acadêmicas, compete aos Setores Acadêmicos ou Administrativos o controle das atividades dos bolsistas de apoio acadêmico e o envio da frequência mensal ao setor competente, até o 3º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único – Cabe a Unidade Acadêmica elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 487/2010 DO CEPE)

Art. 11 – Quaisquer faltas registradas após o fechamento da planilha de pagamento das bolsas de apoio acadêmico, deverão ser computadas na planilha seguinte.

Art. 12 – A concessão de bolsa de permanência fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 13 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Art. 14 – Revoga-se a Resolução nº 179/2007-CEPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 21 de outubro de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral